



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 23750, DE 09 DE AGOSTO DE 2025.

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, com base na competência atribuída pelo art. 39, incisos VII, do Regimento Interno da CVM (Resolução CVM nº 24/2021), e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa A3 INVEST ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ.: 58.356.003/0001-42, procura, por intermédio do perfil em redes sociais de seu sócio administrador PAULO DIAS PAMPLONA CORTE REAL, CPF.: ***.109.937-**, captar clientes para a realização de operações com valores mobiliários e que

b. a empresa acima citada, embora registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários como sociedade de assessores de investimentos, não possui, atualmente, vínculo com nenhum intermediário de valores mobiliários, não podendo captar clientes ou atuar como assessora de investimentos;

DECLAROU:

I – aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil ou prestar serviços de assessoria de investimentos, por não manter vínculo com nenhum intermediário do mercado de valores mobiliários, em infração ao disposto no inciso I do artigo 4º da Resolução CVM nº 178/2023;

II – determinar à empresa citada, a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto a referida empresa, **como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares**, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro, Superintendente**, em 12/08/2025, às 11:53, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2401165** e o código CRC **8AE9852E**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2401165** and the "Código CRC" **8AE9852E**.*
